

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.414/85

Dispõe sobre: Autorização legislativa para celebrar convênio com a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização-MOBRAL, para aquisição de generos alimentícios destinados às criançasatendidas nos Núcleos de Educação Pré-Escolar e Grupos de Atendimento Pré-Escolar.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei se guinte:

Art. 19 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar com a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização MOBRAL , convênio para a aquisição de gêneros alimentícios destinados às crianças atendidas nos Núcleos de Educação Pré-Escolar e Grupos de Atendimento Pré-Escolar.

Parágrafo

Unico - As condições do convênio obedecerão à minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 29 - As despesas que, na execução do convênio, devam ser suportadas pelo Município, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo

Leal", 29 de maio de 1.985.

Virgilio Tiezzi Junion

Prefeito

Municipal